

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

Procedimento adicional de mudança de par instituição/curso (MPIC)

Contingente associado à integração curricular previsível em anos curriculares subsequentes — 2026/2027

Finalidade deste documento. Este FAQ reúne e responde às dúvidas mais frequentes recebidas após a divulgação do Despacho RT n.º 49/2026 e do respetivo Edital. Tem natureza informativa e não substitui a legislação, os regulamentos, o despacho, o edital nem a apreciação do processo individual de cada candidato.

Enquadramento de referência: Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na redação atual; Regulamento n.º 848/2026, de 7 de julho, na redação do Regulamento n.º 1189-A/2026, de 24 de setembro; Despacho RT n.º 49/2026 e respetivo Edital; e, quanto às provas de ingresso estrangeiras em 2026/2027, Deliberação CNAES n.º 619/2026.

Três conceitos que não devem ser confundidos

Conceito	Função no procedimento
Créditos de referência para afetação	ECTS de formação superior anterior que, em apreciação curricular preliminar, apresentam correspondência científica e curricular com o ciclo de estudos de destino. Servem para determinar a afetação ao contingente. No MIMD, o limiar é de 42 ECTS.
ECTS totais para seriação (E)	Número total de ECTS realizados com aproveitamento no ensino superior e documentalmente comprovados, sem dupla contagem. Entram na componente P da nota de candidatura, até ao limite de 90 ECTS.
Creditação	Procedimento autónomo e posterior à colocação. Só a decisão de creditação, conjugada com as regras de inscrição, precedências, frequência e demais requisitos, determina a integração curricular efetiva.

Índice

- A. Âmbito do procedimento e candidatura
- B. Provas de ingresso e candidatos provenientes do sistema francês
- C. Créditos de referência e admissão ao contingente
- D. Seriação: média académica e ECTS
- E. Exposição de motivos, apreciação individual e processos anteriores
- F. Documentação, calendário e integração após colocação

A. Âmbito do procedimento e candidatura

1. O que é este novo procedimento MPIC?

É um procedimento adicional de candidatura no âmbito do regime legal de mudança de par instituição/curso, aberto para 2026/2027 e destinado exclusivamente ao contingente associado à integração curricular previsível em anos curriculares subsequentes. Não constitui uma nova modalidade de ingresso nem um ingresso autónomo num 2.º, 3.º ou outro ano curricular.

2. O procedimento é destinado apenas aos estudantes cujos processos foram abrangidos pela ação da IGEC?

Não. O procedimento é aberto, em condições de igualdade, a todos os interessados que satisfaçam os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Os estudantes envolvidos em procedimentos ou reapreciações anteriores podem candidatar-se, mas não dispõem, por esse facto, de vaga reservada, preferência ou majoração.

3. Quem participou num procedimento anterior tem de apresentar nova candidatura?

Sim. O novo procedimento é juridicamente distinto dos procedimentos anteriormente realizados ou suspensos. A participação anterior não é transferida automaticamente e não dispensa a apresentação de nova candidatura dentro do prazo fixado.

4. Quantas vagas existem para Medicina Dentária e o que significam?

Para o Mestrado Integrado em Medicina Dentária (MIMD) foram fixadas 35 vagas suplementares neste contingente. A colocação numa destas vagas é uma colocação no ciclo de estudos; não confere, por si só, direito a ingresso num determinado ano curricular nem a inscrição em unidades curriculares específicas.

5. As 35 vagas de Medicina Dentária estão repartidas entre candidatos ao 2.º, 3.º ou outros anos?

Não. As **35 vagas constituem um único contingente** associado à integração curricular previsível em anos curriculares subsequentes. Não existem, neste procedimento, subcontingentes ou quotas de vagas atribuídas ao 2.º ano, ao 3.º ano ou a qualquer outro ano curricular.

Todos os candidatos que reúnam as condições de afetação a este contingente são seriados conjuntamente para as 35 vagas, segundo os critérios definidos no Edital.

A colocação respeita ao Mestrado Integrado em Medicina Dentária enquanto ciclo de estudos e não constitui decisão de ingresso num determinado ano curricular. A integração curricular efetiva só será determinada posteriormente, após a creditação e a aplicação das regras de inscrição, precedências, frequência e demais requisitos académicos.

6. Quem frequentou apenas unidades curriculares autónomas (isoladas), como estudante externo, pode candidatar-se ao MPIC?

Não, se essa tiver sido a única forma de frequência de ensino superior. A candidatura ao regime de mudança de par instituição/curso exige que o candidato tenha estado matriculado e inscrito noutro par instituição/curso de ensino superior e não o tenha concluído. A mera inscrição em unidades curriculares autónomas ou isoladas, na qualidade de estudante externo, não equivale, por si só, a matrícula e inscrição num par instituição/curso e, portanto, não satisfaz essa condição de candidatura.

Isto não impede que unidades curriculares autónomas realizadas com aproveitamento possam ser consideradas noutros planos do procedimento quando o candidato seja elegível para MPIC por ter estado efetivamente matriculado e inscrito noutro par instituição/curso. Designadamente, os

respetivos ECTS podem relevar para a componente P da seriação e, se apresentarem correspondência científica e curricular efetiva com o ciclo de estudos de destino, podem também ser apreciados para efeitos de créditos de referência para afetação. Essa consideração não transforma, contudo, a frequência autónoma, por si só, numa condição bastante para acesso ao regime de mudança de par instituição/curso.

7. Posso candidatar-me ao MPIC se tiver sido colocado, no mesmo ano letivo, através do Regime Geral de Acesso (RGA) ou de outro regime de acesso e ingresso?

A simples colocação através do RGA ou de outro regime de acesso e ingresso não determina, por si só, o impedimento previsto no artigo 19.º da Portaria n.º 181-D/2015.

Contudo, se o candidato, na sequência dessa colocação, tiver efetuado matrícula e inscrição no par instituição/curso em causa, não é permitida a mudança de par instituição/curso nesse mesmo ano letivo.

A posterior anulação da matrícula ou da inscrição não afasta, em princípio, este impedimento, uma vez que o artigo 19.º atende ao facto de o estudante ter sido colocado e ter efetuado matrícula e inscrição nesse ano letivo.

Assim, o candidato que pretenda preservar a possibilidade de mudança de par instituição/curso no mesmo ano letivo deve ter presente esta regra antes de efetuar matrícula e inscrição decorrentes de uma colocação por regime de acesso e ingresso.

8. Posso candidatar-me simultaneamente ao MPIC e à 3.ª fase do RGA ou a outro regime de acesso?

Sim. É possível apresentar candidatura a procedimentos distintos, desde que o candidato reúna as condições próprias de cada um. As candidaturas são autónomas e obedecem a regras, vagas e critérios distintos.

Contudo, se o candidato for colocado através do RGA ou de outro regime de acesso e ingresso e efetuar matrícula e inscrição nesse par instituição/curso, passa a aplicar-se o impedimento previsto no artigo 19.º da Portaria n.º 181-D/2015, não sendo permitida a mudança de par instituição/curso nesse mesmo ano letivo.

A posterior anulação da matrícula ou da inscrição não afasta, em princípio, esse impedimento.

Os candidatos que concorram simultaneamente às duas vias devem, por isso, ter presente esta regra antes de efetuar matrícula e inscrição na sequência de uma colocação por regime de acesso e ingresso.

B. Provas de ingresso e candidatos provenientes do sistema francês

9. Qual é a classificação mínima exigida nas provas de ingresso?

O candidato deve obter, em cada prova de ingresso exigida para o ciclo de estudos de destino — ou no exame final estrangeiro ou elemento que legalmente a substitua — a classificação mínima de 95 pontos na escala de 0 a 200, após conversão quando aplicável.

10. Para Medicina Dentária, uma classificação de SVT obtida na Première do Baccalauréat Général francês substitui a prova 02 Biologia e Geologia?

Não. Para uma candidatura MPIC em 2026/2027, a correspondência entre exames estrangeiros e provas de ingresso é apreciada segundo as regras aplicáveis à candidatura nesse ano letivo, sem prejuízo de o exame apresentado poder ter sido realizado em ano anterior e continuar temporalmente válido.



A Deliberação CNAES n.º 619/2026 identifica, para França e para a prova de ingresso 02 Biologia e Geologia, «Sciences de la Vie et de la Terre — Terminale Bac Général». Uma classificação de SVT obtida apenas na Première não satisfaz, por si só, essa correspondência.

11. Se não fiz SVT na Terminale, a UFP pode criar ou aplicar uma prova interna para substituir esse exame?

Não por simples decisão da Universidade no âmbito deste procedimento. A substituição das provas de ingresso só pode ocorrer nas situações legalmente previstas. Se o candidato invocar uma condição legalmente substitutiva, deve identificá-la e comprová-la documentalmente na candidatura.

12. «Biologia e Geologia» é um pré-requisito?

Não. A prova 02 Biologia e Geologia é uma prova de ingresso. Os pré-requisitos constituem uma exigência diferente e adicional, quando aplicáveis ao ciclo de estudos. As duas matérias devem ser verificadas separadamente.

13. As condições relativas às provas de ingresso são avaliadas segundo as regras existentes quando ingressei inicialmente no ensino superior ou segundo as regras aplicáveis ao MPIC de 2026/2027?

As condições são verificadas no âmbito da nova candidatura MPIC e de acordo com as regras aplicáveis ao procedimento e ao ciclo de estudos de destino em 2026/2027. O facto de o candidato ter ingressado anteriormente noutro ciclo de estudos, ao abrigo das condições então aplicáveis, não dispensa a verificação das condições de candidatura atualmente exigidas para a mudança de par instituição/curso.

Assim, para candidatura ao Mestrado Integrado em Medicina Dentária em 2026/2027, devem ser verificadas as provas de ingresso fixadas para esse ciclo de estudos neste ano letivo, ou as condições que legalmente as possam substituir.

A matrícula anterior noutro ciclo de estudos mantém naturalmente os efeitos próprios desse ingresso, mas não cristaliza para uma futura mudança de curso as condições de acesso então vigentes.

14. Ter frequentado SVT e Física na Terminale significa automaticamente que estão satisfeitas as condições de candidatura a Medicina Dentária?

Não. A mera frequência das disciplinas não é suficiente. Para efeitos da candidatura ao Mestrado Integrado em Medicina Dentária em 2026/2027, é necessário comprovar a realização dos exames finais estrangeiros que, nos termos da deliberação da CNAES aplicável a esse ano letivo, correspondam às provas de ingresso exigidas no Edital, bem como a obtenção da classificação mínima de 95 pontos, após conversão para a escala de 0 a 200.

No caso da prova **02 Biologia e Geologia**, a Deliberação CNAES n.º 619/2026 identifica, para França, **Sciences de la Vie et de la Terre (SVT) — Terminale Bac Général**. Assim, não basta ter frequentado SVT na Terminale: deve estar documentalmente comprovado o exame/classificação relevante.

Quando o candidato invoque um conjunto de provas de ingresso que inclua, por exemplo, 07 Física e Química, deve igualmente comprovar o exame estrangeiro que legalmente corresponda a essa prova, nos termos da mesma deliberação.

As provas de ingresso não devem ser confundidas com os pré-requisitos, que constituem uma condição distinta, quando aplicável ao ciclo de estudos.

15. A frequência ou conclusão de um PASS francês substitui as provas de ingresso exigidas para Medicina Dentária?

Não, por si só. O PASS constitui um percurso universitário de ensino superior e os ECTS nele obtidos com aproveitamento podem ser relevantes para efeitos do presente procedimento nos termos indicados nas secções seguintes. A frequência ou conclusão do PASS não dispensa, contudo, a verificação das condições relativas às provas de ingresso exigidas para o Mestrado Integrado em Medicina Dentária, ou das condições que legalmente as possam substituir.

Assim, devem distinguir-se:

- a) as provas de ingresso, ou os exames/elementos que legalmente as substituam, enquanto condição de candidatura;
- b) os ECTS obtidos com aproveitamento e devidamente certificados no PASS, enquanto formação superior que pode ser considerada para a componente P da seriação, nos termos do Edital;
- c) a eventual consideração de parte dessa formação como créditos de referência para afetação ao contingente, que depende de apreciação curricular preliminar específica.

Sobre a consideração dos ECTS obtidos no PASS para efeitos de afetação e seriação, ver as perguntas 16 e 26.

C. Créditos de referência e admissão ao contingente

16. O que são os 42 ECTS de referência exigidos para Medicina Dentária?

Não são simplesmente 42 ECTS realizados no ensino superior. São ECTS de formação superior realizada com aproveitamento que, numa apreciação curricular preliminar, apresentem correspondência científica e curricular efetiva com unidades curriculares ou componentes de formação do MIMD.

Os 42 ECTS de referência podem resultar de formação superior realizada em mais de uma instituição de ensino superior (IES) e, quando aplicável, em mais de um curso, desde que essa formação esteja devidamente comprovada e satisfaça os critérios regulamentares de correspondência científica e curricular.

O limiar de 42 ECTS serve exclusivamente para efeitos de afetação ao contingente associado à integração curricular previsível em anos curriculares subsequentes. A sua determinação não constitui nem antecipa uma decisão de creditação e não confere, por si só, direito à integração em determinado ano curricular ou à inscrição em unidades curriculares específicas.

17. Os 42 créditos de referência podem resultar da conjugação de unidades curriculares do curso de origem com unidades curriculares autónomas, incluindo unidades do próprio MIMD?

Sim. Para efeitos da apreciação curricular preliminar podem ser consideradas unidades curriculares ou outras componentes de formação superior realizadas com aproveitamento e documentalmente comprovadas, independentemente de terem sido realizadas no curso de origem ou em regime de unidade curricular autónoma.

Assim, unidades curriculares realizadas no curso de origem e unidades curriculares autónomas do próprio MIMD podem contribuir conjuntamente para o apuramento dos créditos de referência, desde que cada formação apresente correspondência científica e curricular efetiva com o ciclo de estudos de destino e sejam satisfeitas as restantes condições regulamentares de afetação ao contingente.

Não existe, porém, uma soma automática dos ECTS inscritos ou aprovados. O número de créditos de referência é determinado na apreciação curricular preliminar, segundo critérios uniformes, não podendo a mesma formação ou correspondência curricular ser contabilizada mais de uma vez.

A consideração destes créditos para efeitos de afetação não constitui decisão de creditação nem garante a sua posterior creditação integral.

18. Se concluí 45 ECTS no 1.º ano de Ciências Farmacêuticas, tenho automaticamente 42 ECTS de referência para Medicina Dentária?

Não. O número total de ECTS concluídos no curso de origem não permite, por si só, determinar quantos serão considerados créditos de referência. Essa determinação depende da apreciação curricular preliminar, por referência ao plano de estudos do MIMD em vigor, aos resultados de aprendizagem, conteúdos, nível, natureza e carga de trabalho da formação realizada.

19. A Universidade pode confirmar antecipadamente, por e-mail, quantos dos meus ECTS serão créditos de referência?

Sempre que existam precedentes de creditação relativos às mesmas unidades curriculares, obtidas no mesmo curso e instituição de origem e no mesmo plano de estudos ou em plano substancialmente idêntico, esses precedentes são considerados, após verificação da identidade dos respetivos pressupostos; não há, porém, uma decisão individual antecipada de creditação ou de afetação fora do procedimento.

20. As tabelas de correspondência anteriormente utilizadas limitam as unidades curriculares que podem ser consideradas como créditos de referência?

Não. As tabelas de correspondência utilizadas em procedimentos anteriores não constituem, por si só, uma lista fechada de unidades curriculares nem um limite máximo de créditos de referência aplicável ao presente procedimento.

Os precedentes de creditação são considerados quando se verificarem as condições regulamentares aplicáveis, designadamente a identidade das unidades curriculares, do curso e instituição de origem e do plano de estudos ou de plano substancialmente idêntico. Podem ainda existir tabelas indicativas especificamente aprovadas para efeitos de afetação. Em qualquer caso, a apreciação curricular preliminar incide sobre a formação efetivamente realizada pelo candidato.

A circunstância de uma unidade curricular não constar de uma tabela anteriormente utilizada não impede, por si só, a sua apreciação à luz dos resultados de aprendizagem, conteúdos, nível, natureza, carga de trabalho e demais elementos curriculares relevantes.

21. O que acontece se a documentação não permitir determinar, com segurança, os créditos de referência?

Os elementos necessários à determinação dos créditos de referência devem estar apresentados até às 23h59 de 2 de outubro de 2026, podendo o candidato, até ao termo desse prazo, apresentar os elementos complementares admitidos no Edital. Se, no final do prazo, por insuficiência da documentação apresentada, não for possível determinar com segurança o número necessário de créditos, aplica-se o regime regulamentar de afetação ao contingente associado ao 1.º ano. Como esse contingente não está aberto neste procedimento adicional, o candidato não pode ser admitido à seriação e colocação, sem prejuízo do suprimento de irregularidades meramente formais ou documentais legal e regulamentarmente admissível.

D. Seriação: média académica e ECTS

22. Como é calculada a nota de candidatura?

Quando o número de candidatos admitidos exceda o número de vagas, a seriação é feita pela nota de candidatura (NC), na escala de 0 a 20 valores:

$$NC = 0,50 \times M + 0,50 \times P$$

M é a média ponderada, em função dos ECTS, das unidades curriculares realizadas com aproveitamento no curso ou cursos de origem. P é a pontuação correspondente ao número total de ECTS realizados com aproveitamento no ensino superior.

A componente P é calculada por: $P = 20 \times \min(E, 90) / 90$, em que E é o total de ECTS realizados com aproveitamento no ensino superior e documentalmente comprovados.

23. Os ECTS são ponderados em função do número de anos de ensino superior já frequentados pelo candidato?

Não. O Edital não prevê qualquer normalização, proporcionalidade ou coeficiente de correção em função do número de anos frequentados, nem separa os candidatos por antiguidade académica.

Não existe, portanto, uma prioridade atribuída aos candidatos pelo simples facto de frequentarem o 2.º ou o 3.º ano, nem uma penalização autónoma dos candidatos que tenham frequentado apenas um ano. As diferenças que possam resultar na seriação decorrem exclusivamente da aplicação uniforme dos critérios previstos no Edital, designadamente da média académica e do número total de ECTS realizados com aproveitamento.

Um candidato que tenha frequentado apenas um ano de ensino superior pode participar neste contingente desde que reúna cumulativamente o limiar de 42 créditos de referência para afetação ao MIMD, as restantes condições de afetação previstas no artigo 136.º do Regulamento e as demais condições legais e regulamentares aplicáveis.

Para a componente P da nota de candidatura é considerado o número total de ECTS realizados com aproveitamento no ensino superior e documentalmente comprovados, até ao limite de 90 ECTS, aplicando-se a mesma fórmula a todos os candidatos admitidos ao contingente.

Para efeitos da componente P, os ECTS elegíveis provenientes das diferentes formações ou modalidades de frequência são cumulados, desde que tenham sido realizados com aproveitamento, estejam documentalmente comprovados e a mesma formação não seja contabilizada mais de uma vez.

Assim, o facto de um candidato ter frequentado apenas um ano de ensino superior não determina uma correção do número de ECTS por ele realizado. Do mesmo modo, a circunstância de outro candidato ter frequentado dois ou mais anos, ou ter participado em procedimentos anteriores, não determina qualquer majoração ou preferência adicional: são considerados os ECTS efetivamente realizados com aproveitamento nos termos do Edital.

A nota de candidatura combina esta componente, com ponderação de 50 %, com a **média académica ponderada M**, igualmente com ponderação de 50 %.

Exemplos da componente P:

ECTS totais com aproveitamento (E)	30	42	45	60	75	90 ou mais
Pontuação P (0-20)	6,67	9,33	10,00	13,33	16,67	20,00

24. Um candidato com 90 ECTS ou mais fica automaticamente à frente de um candidato com 45 ECTS?

Não automaticamente. A componente P, determinada em função do número total de ECTS realizados com aproveitamento, representa 50 % da nota de candidatura; os restantes 50 % correspondem à média académica M.

25. Se o candidato tiver mais de 90 ECTS, existe uma ordem de prioridade para determinar quais são considerados na componente P?

Não. Para a componente P não é efetuada uma seleção de unidades curriculares nem existe uma ordem de prioridade entre ECTS do curso de origem, unidades curriculares autónomas ou outras formações superiores elegíveis.

É considerado o número total de ECTS realizados com aproveitamento e documentalmente comprovados, sem dupla contagem, sendo a pontuação máxima atingida quando esse total é igual ou superior a 90 ECTS. Assim, acima desse limite, E permanece superior a 90, mas, para efeitos da fórmula, é utilizado o valor máximo de 90.

Esta regra respeita apenas à seriação e não deve ser confundida com a determinação dos créditos de referência para afetação nem com a posterior creditação.

26. Que ECTS contam para a componente ECTS da seriação, incluindo os obtidos em unidades curriculares autónomas?

Para a componente P da nota de candidatura é considerado o número total de créditos ECTS realizados com aproveitamento no ensino superior e documentalmente comprovados, até ao limite de 90 ECTS, não sendo admitida a contabilização duplicada da mesma formação.

Os ECTS podem ter sido obtidos em mais de uma instituição de ensino superior (IES), portuguesa ou estrangeira, e, quando aplicável, em mais de um curso ou percurso de formação superior.

Os ECTS realizados com aproveitamento em percursos universitários estrangeiros, como o PASS francês, podem ser considerados para a componente P da seriação, desde que estejam devidamente certificados pela instituição de origem e a documentação apresentada permita comprovar que correspondem a formação de ensino superior nos termos aplicáveis no país de origem. A sua consideração para a componente P não significa, porém, que sejam automaticamente considerados créditos de referência para afetação ao MIMD, os quais dependem de apreciação curricular preliminar específica.

O número total de créditos ECTS é distinto dos **créditos de referência para afetação**: um ECTS pode ser considerado para a componente P da seriação sem, necessariamente, ser reconhecido como crédito de referência para o Mestrado Integrado em Medicina Dentária.

É necessário distinguir três efeitos diferentes:

- a) **Créditos de referência para afetação ao contingente:** uma unidade curricular autónoma apenas é considerada se, na apreciação curricular preliminar, apresentar correspondência científica e curricular efetiva com o MIMD. A consideração para este efeito não constitui decisão de creditação.
- b) **Componente P da seriação — número total de ECTS:** os ECTS de unidades curriculares autónomas realizadas com aproveitamento **são considerados**, desde que correspondam a formação superior documentalmente comprovada e não sejam contabilizados em duplicado. O critério publicado considera o total de ECTS realizados com aproveitamento no ensino superior, não apenas os créditos de referência.

- c) Componente M — média académica:** as classificações de unidades curriculares autónomas que não integrem o curso ou cursos de origem considerados na candidatura não integram a média M, uma vez que o Edital define esta como a média ponderada das unidades curriculares realizadas com aproveitamento no curso ou cursos de origem.

A eventual creditação das unidades curriculares autónomas no MIMD é uma questão posterior e autónoma.

27. Os ECTS de unidades curriculares de Medicina Dentária realizadas como unidades curriculares autónomas contam para a seriação?

Para a componente P, sim, desde que correspondam a formação superior realizada com aproveitamento e documentalmente comprovada e não sejam contabilizados em duplicado. O critério do edital não limita E aos ECTS que integram o plano de estudos do curso de origem. A eventual creditação dessas unidades no MIMD é uma questão posterior e autónoma.

Assim, uma unidade curricular autónoma pode relevar simultaneamente para a componente P e, quando exista correspondência curricular efetiva, para os créditos de referência, sem que a respetiva classificação integre necessariamente a componente M.

28. As classificações dessas unidades curriculares autónomas de Medicina Dentária entram também na média M?

Não, se essas unidades não integrarem o curso ou cursos de origem considerados na candidatura. A redação do edital define M como a média ponderada das unidades curriculares realizadas com aproveitamento no curso ou cursos de origem. A componente P, pelo contrário, considera o total de ECTS realizados com aproveitamento no ensino superior.

29. Qual é a média académica utilizada: a do último ano ou a média global?

Não é utilizada apenas a média do último ano nem, necessariamente, uma média global previamente certificada pela instituição de origem. Para efeitos do Edital, M corresponde à média ponderada, em função dos respetivos ECTS, das classificações das unidades curriculares realizadas com aproveitamento no curso ou cursos de origem considerados na candidatura.

30. No InforEstudante aparecem dois campos relativos à média: a componente M e a “melhor média ponderada das unidades curriculares realizadas com aproveitamento”. São a mesma coisa?

Não têm a mesma função no procedimento.

A componente M integra a fórmula da nota de candidatura e corresponde à média ponderada, em função dos respetivos ECTS, das classificações das unidades curriculares realizadas com aproveitamento no curso ou cursos de origem considerados na candidatura.

Já a expressão “melhor média ponderada das unidades curriculares realizadas com aproveitamento” corresponde a um critério de desempate, aplicável apenas quando exista igualdade do valor não arredondado da nota de candidatura.

O Edital estabelece, sucessivamente, como critérios de desempate:

1. maior número total de créditos ECTS realizados com aproveitamento;
2. melhor média ponderada das unidades curriculares realizadas com aproveitamento;
3. melhor classificação média nas provas de ingresso exigidas para o ciclo de estudos de destino ou nos elementos que legalmente as substituam.

Quando apenas esteja em causa um único curso de origem, o valor numérico da média ponderada utilizada na componente M e o valor indicado para o segundo critério de desempate podem coincidir.

Isso não significa, porém, que se trate do mesmo critério: um integra a fórmula da nota de candidatura e o outro só é utilizado em caso de empate.

Não devem ser selecionadas apenas as unidades curriculares com melhores classificações nem apenas aquelas que possam vir a ser creditadas no ciclo de estudos de destino. A média é determinada segundo as regras publicadas para as unidades curriculares realizadas com aproveitamento no curso ou cursos de origem.

31. Para o critério de desempate relativo às provas de ingresso, devo indicar a média global do ensino secundário ou a classificação das provas de ingresso?

Deve ser considerada a **classificação da prova ou a média das provas de ingresso exigidas para o ciclo de estudos de destino**, ou dos exames ou elementos que legalmente as substituam, e não a média global do curso de ensino secundário.

Quando seja admitida uma única prova de ingresso, releva a classificação dessa prova. Quando o candidato utilize um conjunto de provas de ingresso, releva a média das classificações correspondentes às provas que integram esse conjunto, após as conversões legalmente aplicáveis.

Para titulares de cursos de ensino secundário estrangeiros, devem ser consideradas as classificações dos exames estrangeiros que, nos termos da deliberação da CNAES aplicável a 2026/2027, correspondam às provas de ingresso exigidas.

32. Se tiver frequentado mais de um curso de ensino superior, posso usar os ECTS de um curso anterior apenas para aumentar a componente P, sem que as respetivas classificações entrem na componente M?

Não. Quando a formação realizada num curso anterior de ensino superior é apresentada e considerada como parte do percurso académico do candidato, os respetivos ECTS realizados com aproveitamento relevam para a componente P e as classificações obtidas nas unidades curriculares aprovadas desse curso relevam igualmente para a componente M.

A componente P considera o número total de ECTS realizados com aproveitamento no ensino superior e documentalmente comprovados, até ao limite de 90 ECTS para efeitos da pontuação. A componente M, por sua vez, corresponde à média ponderada, em função dos respetivos ECTS, das classificações das unidades curriculares realizadas com aproveitamento no curso ou cursos de origem considerados na candidatura.

Assim, não é possível utilizar os ECTS de um curso anterior apenas para aumentar a componente P, excluindo simultaneamente as respetivas classificações da componente M, nem selecionar apenas as unidades curriculares desse curso que apresentem classificações mais favoráveis.

Quando existam classificações obtidas em instituições que utilizem escalas diferentes da escala portuguesa de 0 a 20 valores, estas são tratadas nos termos aplicáveis, de modo a assegurar a comparabilidade na seriação.

Esta situação distingue-se da frequência de unidades curriculares autónomas que não integrem o curso ou cursos de origem: os respetivos ECTS podem relevar para a componente P, desde que cumpridos os requisitos aplicáveis, sem que as respetivas classificações integrem necessariamente a componente M.

33. Se anteriormente me foi recusada a frequência de unidades curriculares adicionais, essa situação altera a fórmula de seriação?

Não. A seriação do novo procedimento é feita segundo os critérios objetivos publicados no edital e aplicados uniformemente a todos os candidatos. Situações ou decisões anteriores não alteram

individualmente a fórmula de cálculo da nota de candidatura. Se forem relevantes para um processo administrativo anterior em reapreciação, são apreciadas nesse processo próprio.

E. Exposição de motivos, apreciação individual e processos anteriores

34. A exposição dos «motivos especialmente atendíveis» é uma carta de motivação que vale pontos na seriação?

Não. A exposição serve para a apreciação individual exigida pelo n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 181-D/2015, porque o requerimento é apresentado já no decurso do ano letivo. Não tem ponderação autónoma na nota de candidatura e não acrescenta pontos à fórmula 50 % média / 50 % ECTS.

35. A apreciação individual dos motivos especialmente atendíveis pode alterar a classificação ou a ordem de seriação resultante da fórmula 50 % média / 50 % ECTS?

Não. A apreciação individual prevista no Edital decorre do facto de o requerimento ser apresentado já no decurso do ano letivo e visa verificar, para cada candidato, os motivos especialmente atendíveis invocados e a existência de condições efetivas para a sua integração académica em 2026/2027.

Essa apreciação constitui uma condição para a aceitação do requerimento, mas não atribui pontos, não acrescenta qualquer coeficiente à nota de candidatura e não permite alterar discricionariamente a ordem de seriação.

Documentos relativos à motivação do candidato, estágios de observação, percurso profissional pretendido ou outras circunstâncias individuais podem ser relevantes para fundamentar os motivos especialmente atendíveis invocados, mas não substituem nem modificam os critérios objetivos de seriação.

Uma vez verificadas as condições de admissão, incluindo a aceitação excecional do requerimento e a afetação ao contingente, a colocação nas vagas disponíveis é determinada pela ordem de seriação prevista no Edital.

Esta apreciação individual no âmbito da nova candidatura MPIC não se confunde com a reapreciação individual de processos anteriores desenvolvida na sequência das medidas adotadas após o Relatório Final da IGEC, que permanece um procedimento administrativo distinto.

36. Estágios de observação, cartas, declarações profissionais ou outros elementos de motivação podem alterar a posição na lista de seriação?

Não alteram a nota de candidatura nem substituem os critérios de seriação. Podem ser juntos quando sejam relevantes para fundamentar os motivos especialmente atendíveis ou para outro processo administrativo individual, mas a ordenação dos candidatos admitidos é feita segundo a fórmula publicada.

37. A apreciação individual prevista no novo MPIC é a mesma coisa que a reapreciação individual de processos desencadeada na sequência da IGEC?

Não. São planos distintos. No novo MPIC, cada candidatura é individualmente apreciada quanto aos motivos especialmente atendíveis para a apresentação do requerimento durante o ano letivo e quanto à possibilidade efetiva de integração académica. A reapreciação de processos anteriores, desenvolvida na sequência das medidas adotadas após o Relatório Final da IGEC, constitui um procedimento administrativo autónomo.

38. A abertura do novo MPIC substitui ou encerra automaticamente a reapreciação individual do meu processo anterior?

Não. O Despacho RT n.º 49/2026 salvaguarda expressamente a reapreciação individual dos processos anteriores. A apresentação de candidatura ao novo MPIC não determina, por si só, o encerramento, a validação retroativa ou a substituição desses processos. Qualquer efeito concreto de uma eventual colocação sobre o objeto de uma reapreciação anterior será apreciado no respetivo processo.

F. Documentação, calendário e integração após colocação

39. Os estudantes da UFP ou da ESS-FP têm de voltar a apresentar todos os documentos?

Relativamente a candidatos que sejam ou tenham sido estudantes da UFP ou, quando os respetivos elementos se encontrem institucionalmente disponíveis e acessíveis para este efeito, da ESS-FP, os serviços recorrem, sempre que possível, aos elementos já existentes nos respetivos processos académicos ou registos institucionais, solicitando apenas documentos inexistentes, insuficientes, desatualizados ou especificamente necessários à apreciação da candidatura.

O candidato deve, contudo, assegurar que a candidatura contém, ou que se encontram institucionalmente disponíveis e verificáveis dentro do prazo, todos os elementos substantivos necessários à apreciação curricular preliminar e à determinação dos créditos de referência.

Para esse efeito devem estar disponíveis, designadamente, os elementos que permitam identificar as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, as respetivas classificações e ECTS e, quando necessários à determinação da correspondência curricular, os programas ou conteúdos programáticos e demais elementos relativos à formação realizada.

Quando as unidades curriculares tenham sido realizadas na UFP ou na ESS-FP e constem de forma atual, suficiente e verificável dos respetivos registos institucionais, não é necessário voltar a apresentar documentos já disponíveis. Compete, porém, ao candidato assegurar que todas as unidades curriculares que pretende ver apreciadas estão identificáveis e que os elementos necessários à respetiva análise se encontrem institucionalmente disponíveis de forma atual, suficiente e verificável, dentro do prazo fixado.

40. Quais são os prazos essenciais?

As candidaturas decorrem de 28 de setembro a 2 de outubro de 2026, terminando às 23h59 de 2 de outubro. A lista provisória está prevista para 8 de outubro; as reclamações para 9, 12 e 13 de outubro; a lista definitiva para 14 de outubro; e a matrícula e inscrição para 14 e 15 de outubro.

41. Como é apresentada a candidatura e qual é a taxa?

A candidatura é apresentada através do InforEstudante, nos termos indicados no edital. A taxa de candidatura é de 130 € para candidatos de nacionalidade portuguesa e de 150 € para candidatos de nacionalidade estrangeira, nos termos da tabela de taxas e emolumentos da UFP em vigor.

42. Como são apresentadas as reclamações?

A reclamação da lista provisória é apresentada através do InforEstudante, dirigida ao Reitor, nos dias previstos no cronograma. A reclamação não deve ser utilizada para completar, após o termo do prazo, elementos substantivos que tinham de integrar a candidatura até 2 de outubro.

43. A colocação significa que fico imediatamente integrado no 2.º ano de Medicina Dentária?

Não. Depois da colocação é formalizado o procedimento de creditação. A integração curricular efetiva resulta da decisão de creditação e da aplicação do plano de estudos, das precedências, dos



limites de inscrição, da capacidade das turmas e dos requisitos práticos, laboratoriais, clínicos e académicos aplicáveis.

44. Como funcionam a frequência e a assiduidade para quem entra já com o ano letivo em curso?

A frequência e a assiduidade são apreciadas de acordo com as regras aplicáveis a cada unidade curricular e com a data efetiva de matrícula e inscrição, sem prejuízo dos requisitos mínimos de frequência e avaliação. No MIMD, a inscrição em unidades curriculares práticas, laboratoriais ou clínicas depende ainda da capacidade efetivamente disponível, dos rácios pedagógicos e das precedências aplicáveis.

Nota final

A Universidade não pode confirmar por resposta geral a elegibilidade final, o número exato de créditos de referência ou a colocação de um candidato concreto. Essas decisões dependem da candidatura formal, da documentação apresentada, da apreciação curricular preliminar, da verificação das condições excecionais de apresentação do requerimento durante o ano letivo e, quando necessário, da seriação face aos restantes candidatos.

Versão informativa: 30 de setembro de 2026, 17:54